



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068000881 Distribuição: 31/07/2020
Número Único: 0000882-07.2020.8.25.0028 Competência: Frei Paulo
Classe: Cumprimento de Sentença Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: 201968000550
Processo Origem: 201968000550 - Frei Paulo

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Contrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios

Dados das Partes

EXEQUENTE: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIÚVA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

EXEQUENTE: Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205

EXECUTADO: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SII VA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068000881, referente ao protocolo nº 20200731102100861, do dia 31/07/2020, às 10h21min, denominado Cumprimento de Sentença, de Penhora / Depósito/ Avaliação , Honorários Advocatícios.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

----- ADVOCACIA EM GERAL -----

**AO MERITÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO,
ESTADO DE SERGIPE.**

Anexar ao

Processo nº 201968000550

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 3979, inscrito no CPF-MF sob o nº 000.411.475-29, com escritório sito na Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, Centro, no município de Frei Paulo - SE, *em causa própria*, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, sob o fundamento do Art.523 do Código de Processo Civil atual, interpor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, expondo e requerendo o que se segue:

O Executado fora condenado através de uma **sentença judicial** da lavra deste Douto Juízo, cujo título judicial encontra-se em anexo, a pagar a este causídico, **honorários advocatícios sucumbenciais** no patamar de **20% (vinte por cento) sobre o valor da causa**.

Assim, conforme se percebe da **certidão de trânsito em julgado** que segue em anexo, a **r. sentença judicial transitou em julgado** no dia **22/07/2020**, e diante da **inércia** da Requerida, necessária se faz esta provação por parte deste Exequente.

Portanto, o Executado deve a este Exeqüente a **importância total de R\$ 2.784,39**(**dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos**), referente ao valor dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados por este Douto Juízo, já **corrigidos monetariamente pelo índice INPC(indice nacional de preços ao consumidor)** e com juros legais de **1%(um por cento) ao mês**, contados a partir da **data da prolação da sentença** no dia **23/06/2020**, tudo conforme o **memorial de cálculo** que segue anexo.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

----- ADVOCACIA EM GERAL -----

Diante do exposto, este Autor vem humildemente à presença de Vossa Excelência requerer:

a) A expedição de um **mandado de intimação** destinado à Executada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** convocando-a a efetuar o **pagamento da quantia de R\$ 2.784,39**(**dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos**), no prazo de 15(quinze) dias, com os **acréscimos legais**, nos termos do **demonstrativo de cálculo** em anexo, sob pena da incidência da **multa no percentual de 10% (dez por cento)** do **valor da dívida** e de **honorários advocatícios sucumbenciais** também no percentual de **10% (dez por cento)** do **valor da dívida** conforme disciplinado no art.523, §1º, do CPC/2015, e da expedição do **mandado de penhora e avaliação**, preferencialmente para que a constrição recaia em **numerário depositado** em conta corrente de titularidade do devedor, por meio da intitulada **penhora online** (com apoio no art.854 do CPC/2015), facilitando a transferência de valor em favor do credor, após a rejeição da impugnação, eventualmente imposta pela parte contrária.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Frei Paulo/SE, 31 de Julho de 2020.

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
Advogado - OAB/SE 3.979



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
HOME

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
FILIAÇÃO
JOSE CELMO LIMA
MARIA DAGRACA MATOS DANTAS LIMA
NATURALIDADE
ARACAJU - SE
nº 1418567 - SSP/SE
SABOR S. GESAO E TECNO
NÃO
DATA DE NASCIMENTO
06/11/1980
CH
0900.411.475-29
VIA
EXERCICIO EM
01 10/10/2014
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE



3979
INSCRIÇÃO



Nº da Conta: 0221427264
 Mês de referência: 12/2019
 Período: 11/11/2019 a 13/12/2019
 Data de emissão: 12/12/2019

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
 AV JOSE DA CUNHA, 55
 CENTRO
 49514-000 FREI PAULO - SE

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Maruim, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 27 106.814-0
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

Vencimento
26/12/2019

Total a Pagar - R\$
140,02

Seus Números Vivo
79-99973-5810

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
 Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel
 - VIVO_POS 8GB

O que está sendo cobrado

	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO_POS 8GB	1	1	129,99			129,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	8,00GB	1,86GB	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	07m36s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	47m12s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
PACOTE MINUTOS OFFNET FIXO	-	-	0,00	ILIMITADO	2	-
FRANQUIA VIDEO E MUSICA	-	-	0,00	8,00GB	2,38GB	-
APPS ILIMITADOS	-	-	0,00	50,00GB	583,73MB	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00
Subtotal						129,99
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais						
Internet - Tarifação MB/KB					04m42s	0,00
Subtotal					76,43MB	0,00
Outros Lançamentos						
Serviços de Terceiros						
Subtotal						10,03
TOTAL A PAGAR						140,02

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em vivo.com.br/app e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 9991 15 15 15 e fale com a Vivo.

*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA

Vencimento

26/12/2019

Total a Pagar - R\$

140,02

Cód. Débito Automático **0221427264-4**

Nº da Conta **0221427264**

Mês Referência **12/2019**

846800000016

400200420018

102214272647

121941912267

Autenticação Mecânica





Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo

Nº Processo 201968000550 - Número Único: 0000548-07.2019.8.25.0028

Autor: JAIME SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

SENTENÇA

Ao compulsar os autos, observo que a sentença definitiva prolatada às pp. 103/106 contém erro material em sua fundamentação.

A parte requerida corretamente interpôs recurso de apelação e o Juízo *ad quem* determinou a descida dos autos para a proferição de novo julgamento sanando o erro indicado.

O equívoco apontado corresponde ao seguinte trecho dos fundamentos, quais sejam:

"Em sede de defesa, a seguradora ré alegou que um dos herdeiros do de cuius não foi indicado na exordial. Por conseguinte, determinou-se a notificação ao INSS a fim de que informasse a relação de dependentes do falecido, no que se constatou a existência do dependente (herdeiro) menor de idade José Agnaldo Oliveira Santos."

Com efeito, ao reler a peça defensiva constatei que o conteúdo alhures não corresponde à realidade do *in folio*, estando, por conseguinte, equivocado.

Ademais, observo que a parte requerida apontou falha no instrumento de mandato da demandante Josefa Ribeiro dos Santos. Trata-se de pessoa não alfabetizada, motivo pelo qual deveria ter sido outorgado por instrumento público. A parte ré agiu corretamente ao constatar o vício que inquinou o mandato. Todavia, após a descida dos autos, a parte autora providenciou novo mandato por instrumento público, consoante se infere das pp. 154 e 155.

Neste ínterim, o aludido trecho da fundamentação deverá ser desconsiderado. Em obediência à ordem emanada da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Sergipe, passo a proferir novo julgamento nos termos que se seguem:

I - RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA (DPVAT)** recebida pelo rito ordinário, movida por **JAIME SILVA DOS SANTOS e JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS**, nos autos qualificado, em face de **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, igualmente qualificada. O fundamento da propositura desta demanda consiste no recebimento de indenização a título de seguro obrigatório devida em virtude de acidente veicular. Alegaram as demandantes que o Sr. Rai Ribeiro dos Santos (filho dos requerentes) sofreu acidente automobilístico que o levou a óbito em 25/12/2016, tendo elas protocolado o pedido administrativo junto à seguradora requerida, todavia, esta denegou o pleito sob o argumento de insuficiência dos documentos. Afirmam que fazem jus à percepção do *quantum* máximo previsto na legislação especial, qual seja, o de R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos). Pugnam pela condenação da seguradora ré ao pagamento de tal montante.

Petição inicial, procuração e documentação acostada às pp. 9/20.

No despacho preambular foi determinada a citação do requerido.

Regularmente citada, a requerida compareceu à audiência conciliatória inicial, cuja tentativa de acordo restou frustrada e apresentou contestação, no que arguiu matérias de cunho prejudicial ao mérito, bem como impugnou os pedidos formulados pelo autor.

Réplica às pp. 71/73.

Em audiência instrutória, procedeu-se ao depoimento pessoal dos autores. Em seguida, elas apresentaram alegações finais reiterativas.

Foi proferida sentença de mérito às pp. 103/106.

Às pp. 109/115 a parte requerida interpôs recurso de apelação.

Contrarrazões às pp. 120/129.

Acórdão acostado às pp. 137/146 determinou a anulação da referida sentença.

As partes se manifestaram após o retorno do *in folio*.

Vieram-me os autos conclusos.

Pormenorizadamente relatado e passo a fundamentar e decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante se depreende da análise detida dos fatos e fundamentos colimados na presente *res judicium deducta*, versa a presente demanda sobre a cobrança de valores supostamente não resarcidos em decorrência de acidente veicular em via terrestre.

Passo a apreciar as preliminares arguidas.

A parte demandada arguiu a ausência de um dos pressupostos de existência do processo em decorrência de vício no instrumento de mandato, posto que a requerente Josefa Ribeiro dos Santos é pessoa não alfabetizada, logo, a procuração deveria ter sido lavrada por instrumento público. Em que pese assista razão à requerida, observa-se que tal vício foi sanado e, por não influenciar no mérito da demanda, pode ser convalidado a qualquer tempo. Desse modo, a questão deve ser rejeitada.

Superadas as questões prejudiciais e incidentais, analisarei o mérito da demanda.

Sucintamente, a parte autora visa a receber a integralidade do valor devido a título de indenização por morte do instituidor decorrente por acidente veicular em via terrestre (DPVAT), nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, arguindo que o valor percebido deveria ser o que consta no inciso II do mencionado dispositivo (R\$ 13.500,00 – treze mil e quinhentos reais).

Da leitura da *causa mortis* contida na certidão de óbito que instruiu a peça vestibular é de se concluir que o instituidor faleceu em virtude de ferimentos sofridos em acidente veicular, o que atrai a incidência da Lei n. 6.194/1974 e a indenização correspondente em seu grau máximo, qual seja, o de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em termos cristalinos, o quantum resarcitório no caso ora ventilado deve corresponder a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Consoante dispõe o art. 4º da Lei do DPVAT, “*a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil*”. O art. 792 do *Codex* dispõe que “*na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária*”. A vocação hereditária é regida pelo art. 1.829 do Código Civil. Recente alteração na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal equiparou os direitos do companheiro aos do cônjuge supérstite, fazendo valer a isonomia preconizada pelo Texto Magno. Assim sendo, o companheiro sobrevivente concorre com os descendentes, fazendo jus a 50% da indenização securitária.

Ao analisar a documentação acostada pela parte autora, é de se concluir que o *de cuius* faleceu sem deixar descendentes. Logo, ao seguir a ordem de vocação hereditária devem ser destinatários da indenização do seguro obrigatório os ascendentes, ou seja, os autores desta demanda.

A indenização, portanto, deve ser paga observando-se a regra do art. 792 c/c art. 1.829, inciso I, ambos do Código Civil.

No caso em tela, a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 50% cada um dos requerentes.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, sendo devida à percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 50% para cada um dos requerentes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978.

A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários à advogada da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Frei Paulo/SE, 23/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 24/06/2020, às 11:06:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001145800-00.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

22/07/2020

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 201968000550

Autor: Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos	13.540,50	135,40	13.675,90
Total Partes ->	13.540,50	135,40	13.675,90

II - SUCUMBÊNCIA

Descrição	Total (R\$)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da causa - 13.500,00 x 20,00%)	2.784,39
Total de Sucumbências ->	2.784,39

III - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I + II)	16.460,29
TOTAL DA CONTA EM 07/2020	16.460,29

ATUALIZADO ATÉ JULHO/2020

Frei Paulo, 30 de julho de 2020

Cálculo elaborado por: Rodrigo Fernandes Dantas Lima

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 06/2020 (independente da data da parcela)

Juros de mora: 12% a.a.

Critério de correção monetária das parcelas:Diversos I => [ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91)]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91 em diante) (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da causa - 13.500,00 x 20,00%)

Critério de correção monetária dos honorários advocatícios: Diversos I => [ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91)]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91 em diante) (SEM EXPURGOS)

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juiz nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS**PARTE: Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos**

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	06/20	13.500,00	1,0030000000	13.540,50	1,0000%	135,40	13.675,90
Totais		13.500,00		13.540,50		135,40	13.675,90

Total da Parte: Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos =>**DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)**

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2020)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
0	R\$ 0,00	1	R\$ 13.675,90

DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Correção Monetária (B)	Principal Corrigido (R\$) (C = A x B)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da causa - 13.500,00 x 20,00%)	04/19	13.500,00	1,03125451	13.841,29
Total da Sucumbência =>				2.784,39



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000254}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, nos termos do art. 523, NCPC. Caso não seja efetuado o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de multa e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, devendo a parte devedora, independente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, acaso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do NCPC. Em caso de realização da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. Frei Paulo/SE, 04 de agosto de 2020

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000881 - Número Único: 0000882-07.2020.8.25.0028

Autor: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, nos termos do art. 523, NCPC.

Caso não seja efetuado o pagamento devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de multa e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, devendo a parte devedora, independente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, acaso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do NCPC.

Em caso de realização da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Frei Paulo/SE, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em 06/08/2020, às 10:13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001410238-45**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

202068003219SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - aguardar cumprimento

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068003219 do tipo (NCPC) - Intimação para Pagar - Cumprimento da Sentença - art. 523 [TM4150,MD111]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068003219

PROCESSO: 202068000881 (Eletrônico) 201968000550
NÚMERO ÚNICO: 0000882-07.2020.8.25.0028
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito descrito na inicial, abaixo discriminado, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre referido valor, bem como honorários de advogado de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, nos termos do art. 523 do CPC.

Valor do Débito: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, nos termos do art. 523, NCPC. Caso não seja efetuado o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de multa e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, devendo a parte devedora, independente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, acaso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do NCPC. Em caso de realização da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. Frei Paulo/SE, 04 de agosto de 2020

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4150, MD111]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em **06/08/2020**, às **21:22:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001416540-44**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar cumprimento ao executado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068003219, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR887140575SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202068000881 e mandado nro. 202068003219

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUEIRO
1 ^a _____ / _____ / _____ :	ATENÇÃO: 1. Endereço inservível 2. Endereço insuficiente 3. Não existe o número 4. Pessoal desconhecido 5. Outros: _____	<input type="checkbox"/> 1. Endereço inservível <input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Pessoal desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Outros: _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUEIRO <i>Danielo Cenil dos Anjos</i> Mat.: 8.602.044-5
2 ^a _____ / _____ / _____ :			
3 ^a _____ / _____ / _____ :			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
VERONICA FELIX CORDEIRO nº: 10.602-352-0 DOCUMENTO		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

30/09/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

`a executada

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

30/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Para o exequente atualizar o valor devido em 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim